



**Lei Nº 907/2018**

EMENTA: Dispõe sobre a organização de setor de comércio, serviço e lazer com doação de terreno urbano para construção de unidades e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Brejão - PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo de Brejão autorizada a organizar setor de comércio, serviço e lazer, bem como doar terrenos urbanos de propriedade do município, localizado na área urbana denominada "Nova Brejão", nas imediações da Academia das Cidades, neste Município, com área máxima de 1 (um) hectare, destinado a construção de unidades habitacionais para desenvolvimento social e econômico municipais com geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - Os critérios e requisitos para doação e recepção dos terrenos será definida por meio de Decreto Municipal, obedecidas as seguintes condições mínimas:

§ 1º - O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário;

§ 2º - O prazo para transferência de propriedade dos terrenos doados, obedecido ao parágrafo anterior será de 20 (vinte) anos

§ 3º - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

§ 4º - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 5º - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 6º - Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



§ 7º - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária prevista, ficando desde já autorizada a abertura de crédito especial em caso de ausência de previsão;

§ 8º - O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de unidades comerciais, empresariais, industriais e de lazer.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Brejão – PE, em 30 de novembro de 2018.

  
Elisabeth Bairos de Santana  
**PREFEITA DE BREJÃO**